EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 03/2025

O MUNICÍPIO DE VANINI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 92.406.206/0001-34, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por finalidade contratação de SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO, cuja sessão pública será realizada no PREGÃO SISTEMA ON LINE BANRISUL, endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br, necessitando estar credenciadas junto à Seção de Cadastro da CELIC (Central de Licitações/RS), podendo ser acessada pelo endereço eletrônico www.celic.rs.gov.br., no dia 29 de abril de 2025, às 08:30 horas, de conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 06/2024 e Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente e pelas demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1 DO LOCAL, DATA E HORA DA ABERTURA:

- **1.1** A sessão pública será realizada por meio de sistema eletrônico no endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br cuja abertura da sessão pública para disputa terá início às **08:30 horas**, **do dia 29 de abril de 2025**, horário de Brasília-DF.
- **1.2** Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, até às **08:30horas**, horário de Brasília-DF, do dia **dia 29 de abril de 2025, ocasião que serão abertas as propostas.**
- 1.3 O Inicío do recebimento das propostas será dia 11 de abril de 2025, às 08 horas.
- **1.4** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.
- 2 DO OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO, conforme segue:

			VALOR DE REFERÊNCIA
ITEM	QUANT.	ОВЈЕТО	R\$
		SERVIÇO DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEU	2.995,00
01	18 UN	17.5/25	
		SERVIÇO DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEU	785,00
02	20 UN	1000/20 BORRACHUDO – PARA TRAÇÃO	
		SERVIÇO DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEU	795,00
03	10 UN	275/80 R 22.5 BORRACHUDO – PARA TRAÇÃO	
		SERVIÇO DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEU	3.496,00
04	04 UN	18.4/34	
		SERVIÇO DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEU	1.820,00
05	04 UN	14.9/24	
		SERVIÇO DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEU	470,00
06	20 UN	195/75 R 16	
		SERVIÇO DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEU	1.720,00
07	04 UN	12.5/80-18	
		SERVIÇO DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEU	3.065,00
80	04 UN	19.5/80-24	
		SERVIÇO DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEU	495,00
09	10 UN	7.50/16	
		SERVIÇO DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEU	1.830,00
10	02 UN	14.9/26	<u> </u>
,,	00.1111	SERVIÇO DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEU 9-	650,00
11	20 UN	17.5	
40	00.1111	SERVIÇO DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEU	565,00
12	20 UN	215/75 R 17.5 BORRACHUDO	

- 2.1.1. Os pneus (carcaças) deverão ser retirados junto ao Parque de Máquinas Municipal, conforme necessidade, mediante solicitação e acompanhamento do servidor responsável, o qual conferirá também na entrega se o serviço está conforme o solicitado. Na retirada, será emitido documento (controle), assinado pelo servidor responsável, o qual deverá constar numeração individualizada de cada pneu retirado.
- 2.1.2. As carcaças que eventualmente não tiverem condições de recapagem, deverão ser recusadas no momento da retirada, ou se constatado o defeito pela empresa contratada em seu estabelecimento comercial, deverão ser devolvidas à Prefeitura Municipal de Vanini, no mesmo prazo da entrega dos serviços, acompanhadas de laudo para conferência e controle do Município dando conta do motivo da recusa.

- 2.1.3. Os pneus deverão ser retirados em até 48 horas após a solicitação do Município e entregues, após o devido conserto, em até 05 (cinco) dias, no Parque de Máquinas Municipal, livre de frete e descarga, onde o servidor responsável conferirá quanto a conformidade com o Edital.
- 2.1.4. Os serviços de recapagem deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses de uso, quanto a defeitos de execução dos serviços.
- 2.1.5. Não será aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- 2.1.6. O licitante vencedir responderá, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 2.1.7. O vencedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do da Lei 14.133/2021;
- 2.1.8. A profundidade mínima de sulco para as recapagens é de 23 mm.

3 DAS INFORMAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

- **3.1** O Edital poderá ser obtido no site oficial do Município www.prefeituradevanini.com.br, no link *licitações*, no sistema PREGÃO ON LINE BANRISUL, no endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br ou poderá ser solicitado pelo e-mail compras@pmvanini.com.br.
- **3.2** Qualquer informação complementar e esclarecimento relativo a este instrumento convocatório deverá ser solicitada, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: adm@pmvanini.com.br.
- **3.3** As comunicações, avisos e notificações, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgados no site oficial do Município www.prefeituradevanini.com.br e no Sistema Eletrônico PREGÃO ON LINE BANRISUL, no

endereço eletrônico <u>www.pregaobanrisul.com.br</u> devendo todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

4 PARTICIPAÇÃO:

- **4.1** Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam devidamente credenciadas junto à Seção de Cadastro da CELIC (Central de Licitações/RS), podendo ser acessada pelo endereço eletrônico www.celic.rs.gov.br e ainda, que preencham as demais exigências deste Edital e seus anexos e legislação pertinente.
- **4.2** Não será admitida a participação de empresas que se enquadram nas vedações legais, que não atenda as condições estabelecidas no Edital e seus anexos ou cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
- **4.3** Como requisito para participação no Pregão Eletrônico a Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- **4.4** A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

5 DO CREDENCIAMENTO:

- **5.1** As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento no SISTEMA PREGÃO ON LINE BANRISUL, no endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br, antes da data marcada para início da sessão pública via Internet.
- **5.2** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br.

- **5.3** O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva da Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- **5.4** O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

6 DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

- **6.2** Incumbirá à Licitante, ainda, acompanhar as operações no Sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.
- **6.3** A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da Licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, o que ocorrerá a partir da divulgação da licitação até a data limite para encaminhamento das propostas do Pregão, no dia **29 de abril de 2024, às 08:30 horas**, horário de Brasília-DF, exclusivamente por meio do Sistema eletrônico.
- **6.4** Como requisito para a participação no Pregão a Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema eletrônico, o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus anexos.
- **6.5** Fica vedado à Licitante qualquer tipo de identificação quando do registro de sua proposta de preços, planilha ou outros Anexos exigidos neste Edital, sob pena de desclassificação do certame pelo(a) Pregoeiro(a).
- **6.6** A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas de preços e lances inseridos em sessão pública.

- **6.7** A Licitante que se enquadrar no que estabelece a Lei Complementar n.º 123/2006, deverá declarar que atende os requisitos do Art. 3º, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema, para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.
- **6.7.1** A mera declaração como ME ou EPP ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 e alterações, por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- **6.8** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- **6.9** O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da Licitante que participou da sessão pública.
- **6.10** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

7 DA SESSÃO PÚBLICA:

- **7.1** A partir das **08:30 horas do dia 29 de abril de 2025**, data e horário previstos neste Edital, terá início a sessão pública do presente Pregão Eletrônico, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, que deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente Edital e seus Anexos.
- **7.2** Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- **7.2.1** Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o início ou o encerramento da fase de lances.
- **7.2.2** Excepcionalmente, após o encerramento da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela Licitante e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

- **7.2.3** Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem 7.2.2 acima, a licitante desistente ficará sujeita a aplicação das sanções previstas neste Edital.
- **7.2.4** O não encaminhamento da documentação afeta a proposta, após a convocação pelo(a) Pregoeiro(a), conforme prazo estipulado neste Edital, caracteriza desistência para fins de aplicação das penalidades cabíveis.
- **7.3** O tempo para inserção de intenção de recursos de todas as fases da sessão de lances será de 05 (cinco) minutos.
- **7.4** Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

8 DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

- **8.1** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, em regra, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- **8.1.1** Considerando que, para fins do Sistema Eletrônico, as propostas registradas tornarse-ão os primeiros lances das licitantes, caso seja identificada alguma desconformidade com o instrumento convocatório, o(a) Pregoeiro(a) analisará, caso a caso, a fim de verificar a ocorrência de erros e, caso existam, se são de natureza sanável.
- **8.1.2** Na hipótese do erro ser sanável durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) cientificará, via chat, todas as licitantes logadas, sobre o problema detectado, fazendo referência ao item e ao valor registrado, já que o Sistema Eletrônico não possibilita a identificação da licitante, de forma que todas as participantes não se deixem influenciar pelo erro e possam registrar seus lances levando em conta, unicamente, sua condição comercial.
- **8.1.3** Caso o erro identificado corresponda à inserção de proposta original com 03 (três) ou 04 (quatro) casas decimais, para qualquer dos itens, o(a) Pregoeiro(a) registrará, via chat, o item e o valor da citada proposta, com a finalidade de viabilizar que a respectiva licitante readeque seu valor às regras do Edital, ou seja, insira novo lance que contemple apenas 02 (duas) casas após a vírgula, sob pena de sofrer as sanções previstas neste Edital.

- **8.2** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento dos mesmos e de seus respectivos valores e horários de registro.
- **8.3** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, contendo cada lance no máximo 02 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos, sob pena de exclusão do lance. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima admitida entre os lances **de R\$ 1,00 em relação ao lance anterior**.
- **8.3.1** Se a fase de lances for finalizada, e antes do encerramento aleatório pelo Sistema Eletrônico o(a) Pregoeiro(a) não tiver tempo hábil para excluir um lance que contenha mais de 02 (duas) casas decimais, e este for decisivo para fins da classificação final, a proposta dele decorrente será desclassificada, por se consubstanciar em vantagem auferida pela inobservância de regra do Edital.
- **8.3.2** Considerar-se-á decisivo para fins de classificação o uso da terceira ou quarta casa decimal em qualquer dos itens, que resulte em diferença inferior a R\$ 0,01 (um centavo) em relação ao próximo colocado.
- **8.3.3** Na hipótese acima, se o erro da licitante não influenciar na classificação final do certame, e a empresa vier a ser convocada para a apresentação da proposta, a(s) casa(s) decimal(is) excedente(s) deverá(ão) ser excluída(s) do valor do(s) respectivo(s) item(ns) quando do envio da documentação, sendo que o(a) Pregoeiro(a) efetivará o ajuste no Sistema como procedimento de negociação do preço.
- **8.4** Durante a fase de lances, não serão aceitos contatos telefônicos, ou via e-mail, com o(a) Pregoeiro(a) e com a equipe de apoio, inclusive para pedidos de exclusão de lances dados equivocadamente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, já que tal ato configura a identificação da licitante durante a sessão pública, o que é proibido pelas normas.
- **8.5** Cada licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo Sistema.
- **8.6** O sistema permitirá a formulação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo para fins de classificação aquele que for recebido e registrado em primeiro

lugar, ressalvada a hipótese de aplicação da regra de preferência (desempate para ME/EPP).

- **8.7** Durante o transcurso da sessão pública, a Licitante será informada, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante detentora do lance.
- **8.8** No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- **8.8.1** O(A) Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- **8.8.2** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) às participantes.

9 DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DOS LANCES VIA MEIO ELETRÔNICO:

- **9.1** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente de lances, **após decoridos 10 (dez) minutos de sessão**, emitido pelo sistema eletrônico às Licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **9.2** Após o encerramento da etapa de lances ou depois de verificada a conformidade entre a proposta e as especificações técnicas solicitadas para o objeto, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à Licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- **9.3** O Pregoeiro anunciará a Licitante vencedora, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão da mesma, acerca da aceitação do lance de menor valor.

- **9.4** Encerrada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta de preços classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação.
- **9.4.1** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para o objeto e a especificação técnica prevista.
- **9.5** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- **9.5.1** Caso o lance esteja acima dos valores estimados, a licitante será convocada, pelo "chat" do sistema, para negociar o valor do lance, e, em caso de não atendimento à convocação dentro do prazo estipulado pelo(a) Pregoeiro(a), de no mínimo 15 (quinze) minutos, a proposta poderá ser rejeitada pela área técnica, sendo convocada a próxima colocada para a negociação.
- **9.6** Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de empate ficto, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME e EPP, nos termos do Art. 44, da LC nº 123/2006 e alterações.
- **9.6.1** Entende-se por empate ficto, nos termos da LC nº 123/2006 e alterações, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances.
- **9.6.2** Na ocorrência de empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) a ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento. Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação.

- **b)** não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.6.1, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito.
- **9.7** Na hipótese em que nenhuma das licitantes exerça seu direito de preferência previsto acima ou comprove o preenchimento dos requisitos elencados no subitem 9.6, prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo sistema eletrônico, sem prejuízo das sanções cabíveis em razão do registro de declaração/manifestação falsa.

10 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

- **10.1** Encerrada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para o objeto deste Edital, obtido por meio de pesquisa de mercado.
- **10.2** Confirmada a aceitabilidade da proposta, o(a) Pregoeiro(a) divulgará o resultado do julgamento do preço, procedendo à verificação da habilitação da licitante, conforme as disposições deste Edital e seus anexos.
- **10.3** A classificação das propostas será pelo critério de MENOR PREÇO, representado pelo **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM**.
- **10.3.1** Os PREÇOS estimados que serão utilizados na análise dos valores ofertados pela licitante, para fins de aceitação ou não da proposta comercial, estão discriminados no item 02 deste edital.
- **10.4** Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.
- **10.4.1** Ocorrendo a situação referida neste subitem, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtida melhor proposta.
- **10.4.2** No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade

jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- **10.5** A licitante deverá apresentar **Proposta Financeira** que deverá conter, obrigatoriamente, os requisitos abaixo:
- **10.5.1)** Proposta Financeira, com a razão social e CNPJ do proponente, sem entrelinhas, rasuras ouemendas, devendo constar a descrição completa do item ofertado e o preço, sendo que estes valores deverão ser expressos em reais e não poderão apresentar mais que duas casas após a vírgula, assinada pelo Proponente ou seu representante legal, devidamente identificado (nome e CPF);
- **Obs. 1:** Nos preços propostos deverão estar contidos e devidamente computados todos os custos ou despesas necessárias e incidentes no fornecimento do objeto, treinamentos, de modo que nenhuma reivindicação para pagamento posterior e adicional será considerada, em face de qualquer erro ou má interpretação do presente Edital e seus anexos.
- a) Indicar os dados do responsável pela assinatura do Contrato (nome completo, estado civil,nacionalidade, profissão, endereço, CPF, Identidade, telefone e e-mail para contato);
- **b)** Indicar o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias.
- c) Indicar o banco, agência e conta em que deverá ser depositado o pagamento, em sendo vencedora no certame.
- **10.6** A Proposta de Preços assinada e digitalizada da licitante vencedora, contendo as especificaçõesdetalhadas do objeto, deverá ser formulada e enviada, atualizada em conformidade com o últimolance ofertado, num prazo máximo de 03 (três) horas após o encerramento da etapa de lances, porconvocação do(a) Pregoeiro(a) pelo Sistema Eletrônico (Convocação de anexo).
- **10.6.1** A Proposta de Preços assinada e digitalizada também poderá ser remetida por meio demensagem para o e-mail adm@pmvanini.com.br, nos casos de solicitação do(a) Pregoeiro(a), para fins de agilizar o envio da documentação, sem prejuízo da disponibilização pelo SistemaEletrônico, ou de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo SistemaEletrônico, sendo que, nesta última hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso dafuncionalidade "Convocar anexo", de forma

que a documentação seja inserida no SistemaEletrônico e, assim, fique à disposição das demais licitantes.

- 10.7 Caso se entenda necessário, a proposta de preços original, atualizada com o último lance, juntamente a documentação de habilitação, deverão ser entregues ao Setor de Compras e Licitaçõesdo Município de Vanini, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da aceitação da proposta no Sistema SISTEMA PREGÃO ON LINE BANRISUL, no endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br, emenvelope fechado e rubricado no fecho, com a identificação do Pregão.
- **10.8** Dentro do prazo de 03 (três) horas poderão ser remetidos, por iniciativa da licitante, tantosquantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua Proposta de Preços. Na hipótese da proposta já ter sido incluída no Sistema Eletrônico, faz necessário que a licitante formalize ao(à) Pregoeiro(a), via mensagem (e-mail), o desejo de envio de nova documentação. Nesse caso, o(a) Pregoeiro(a) fará novo uso da funcionalidade "Convocar anexo".
- **10.9** A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 03 (três) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio daProposta de Preço ou de qualquer outro documento complementar ou retificador (salvo aqueles que vierem a ser requeridos por diligência) ou que deveria ter sido remetido juntamente com a proposta, sendo realizado, pelo(a) Pregoeiro(a), o registro da não aceitação da proposta, e a convocação da próxima licitante.
- **10.10** Na hipótese prevista no subitem 10.6.1, a documentação remetida via mensagem (email) deverá corresponder exatamente àquela inserida no Sistema Eletrônico. O envio de documento não inserto no Sistema Eletrônico resultará na desconsideração do mesmo, para fins de análise, salvo nahipótese de pedido expresso da licitante, formalizado via email (adm@pmvanini.com.br) dentrodo prazo de 03 (três) horas, para a inclusão de tal documentação, situação na qual será aplicado omesmo procedimento previsto no subitem 10.8, qual seja, o novo uso, pelo(a) Pregoeiro(a), dafuncionalidade "Convocar anexo".
- **10.11** Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a Licitante desatender àsexigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.

- **10.11.1** O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a Licitante para que seja obtida melhor proposta.
- **10.12** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.
- **10.13** A documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por tabelião ou por servidor deste Município ou publicação em órgão de imprensa oficial (quando for o caso), sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (*internet*) ficarão sujeitos àverificação de sua autenticidade pela Administração.
- **10.14** No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhasque não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **10.15** A proposta de preços enviada implicará em plena aceitação, por parte da Licitante, dascondições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- **10.16** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

11 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- **11.1** Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, a licitante detentora da melhor proposta ou lance encaminhará a documentação assinada e digitalizada referente à habilitação, no prazo máximo de 03 (três) horas, por convocação do(a) Pregoeiro(a) pelo Sistema Eletrônico ("Convocação de anexo").
- 11.2 A documentação assinada e digitalizada referente à habilitação também poderá ser remetida por meio de mensagem para o e-mail compras@pmvanini.com.br, nos casos de solicitação do(a) Pregoeiro(a), para fins de agilizar o envio da documentação, sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico, ou de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico, sendo que, nesta última hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade "Convocar anexo", de forma

que a documentação seja inserida no SistemaEletrônico e, assim, fique à disposição das demais licitantes.

- 11.2.1 Caso se entenda necessário, a proposta de preços original, atualizada com o último lance, juntamente a documentação de habilitação, deverão ser entregues ao Setor de Compras e Licitações do Município de Vanini/RS, sito na Avenida na Rua Governador Meneghetti, 297, Centro, CEP 99.290-000, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da aceitação da proposta no SISTEMA PREGÃO ONLINE BANRISUL, no endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br, em envelope fechado e rubricado no fecho, com a identificação do Pregão.
- **11.3** Dentro do prazo de 60 (sessenta) minutos poderão ser remetidos, por iniciativa da licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua documentação de habilitação. Na hipótese da proposta já ter sido incluída no Sistema Eletrônico, faz necessário que a licitante formalize ao(à) Pregoeiro(a), via mensagem (email), o desejo de envio de nova documentação. Nesse caso, o(a) Pregoeiro(a) fará novo uso da funcionalidade "Convocar anexo".
- 11.3.1 A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 60 (sessenta) minutos, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da documentação de habilitação ou de qualquer outro documento complementar ou retificador (salvo aqueles que vierem a ser requeridos por diligência) ou que deveria/poderia ter sido remetido juntamente com a mesma, sendo realizado, pelo(a) Pregoeiro(a), o registro da inabilitação, e a convocação da próxima licitante.
- **11.4** Na hipótese prevista no subitem 11.2, a documentação remetida via mensagem (email) deverá corresponder exatamente àquela inserida no Sistema Eletrônico. O envio de documento não inserto no Sistema Eletrônico resultará na desconsideração do mesmo, para fins de análise por parte da área técnica, salvo na hipótese de pedido expresso da licitante, formalizado dentro do prazo de 03 (três) horas, para a inclusão de tal documentação, situação na qual será aplicado o mesmo procedimento previsto no subitem 11.3, qual seja, o novo uso, pelo(a) Pregoeiro(a), da funcionalidade "Convocar anexo".
- 11.4.1 No encaminhamento da documentação a licitante ainda deverá observar o seguinte:
- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- **b)** se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles paraos quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da Matriz;

- c) os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome e com o número do CNPJda matriz ou da filial da licitante; e
- **d)** em se tratando de matriz ou filial, na hipótese em que a empresa que efetivamente vai executar o objeto não for a mesma que participou da sessão pública, os documentos de habilitação da empresa que celebrará o contrato também deverão ser apresentados, ressalvadas as hipóteses de exceçãocitadas na letra "b" acima.
- **11.5** As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 11.6 Para fins de HABILITAÇÃO, o licitante declarado vencedor, caso a Pregoeira entenda necessáro, deverá encaminhar os documentos a seguir relacionados, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, via sistema eletrônico, sendo necessária a entrega física destes documentos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis no Setor de Compras e Licitações do Município de Vanini/RS. O prazo para envio dos documentos poderá ser prorrogado, mediante a solicitação do licitante, via chat eletrônico. Importante consignar que o licitante é responsável pela veracidade de toda documentação por ele encaminhada, conforme Termo de Responsabilidade firmado por seurepresentante legal requisito obrigatório para fim de credenciamento das licitantes no portal "Pregão OnLine Banrisul" e emissão da chave de acesso (senha) a tal sistema eletrônico.

11.6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Para empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- **b)** Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada-EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial darespectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- **c)** Para sociedades comerciais: contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, nocaso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **d)** Para empresas mercantis: inscrição no Registro Público de onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- **e)** Para sociedades simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- **f)** Decreto de autorização tratando-se de sociedade empresária estrangeira funcionando no País:

g) Os atos constitutivos das empresas Licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectivaconsolidação.

11.6.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda-CNPJ;
- **b)** Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Estadual, relativo aos tributos estaduais, do domicílio ou sede da licitante;
- **d)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, relativoaos tributos municipais, do domicílio ou sede da licitante;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS e
- f) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- **Obs.** A prova de regularidade da Licitante considerada isenta dos tributos estaduais ou municipais, para fins de habilitação na presente licitação, será comprovada mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- **g)** Certidão negativa de falência ou concordata dentro do prazo de validade, não possuindo o prazo de validade expresso na certidão, com data de emissão não superior a 60 dias da data aprazada para a realização do certame.
- h) Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal empregados menores de idade.
- i) Declaração da licitante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público.
- **11.6.5** As certidões mencionadas nas alíneas do item 11.6.2 poderão ser substituídas pelo cadastroda Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul ou da Central de Licitações do Estadodo Rio Grande do Sul CELIC, para participar de licitações (informações para realização decadastro nos respectivos órgãos estão disponíveis em suas páginas na internet: www.al.rs.gov.br (Licitações: Cadastro de Fornecedores), e www.celic.rs.gov.br (Cadastro de Fornecedores).
- **11.6.6** Na hipótese do item 11.6.5, caso hajam certidões vencidas na data da apresentação, deverão elas ser apresentadas, com a data de validade atualizada, juntamente com o cadastro.

- **11.6.7** Se o licitante comprovar seu cadastramento junto à CELIC, deverá apresentar o Certificado de Fornecedor do Estado e o Anexo respectivo.
- **11.7**Também serão realizadas consultas ao:
- **11.7.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e
- **11.7.2** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- **11.8.** Em se tratando de ME ou EPP, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será registrada a aceitação da proposta da licitante no Sistema Eletrônico, nos termos do §1º,do art. 43, da LC nº 123/2006 e alterações.
- **11.8.1** Nessa hipótese, o(a) Pregoeiro(a) dará ciência às demais licitantes dessa decisão e intimará alicitante detentora da proposta aceita para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração citada neste subitem, prorrogável por igual período, acritério da Administração Pública, promover a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito decertidão negativa.
- **11.8.2** A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- **11.8.3** Na hipótese da não-contratação da ME ou EPP, nos termos previstos no subitem 9.6, será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarada vencedora.
- **11.9** O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação da Licitante.
- **11.10** A documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por tabelião ou por servidor deste Município ou publicação em órgão de imprensa oficial

(quando for o caso), sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (*internet*) ficarão sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

11.11 É facultado ao Município de Vanini/RS, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

12 DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

- **12.1** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão;
- **12.1.1** Caberá ao Pregoeiro e ou Prefeito, apreciar e decidir as impugnações ao Edital no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- **12.1.2** As impugnações deverão ser manifestadas por escrito, disponibilizadas através do endereço eletrônico adm@pmvanini.com.br, em face da obrigatoriedade de publicação, no SISTEMA PREGÃO ON LINE BANRISUL, no endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br, do pedido de impugnação juntamente com a decisão;
- **12.1.3** As impugnações também poderão ser protocolizadas, dirigidas ao Pregoeiro, no horário de 08h30min às 11h e 13h30min às 17h, em dias úteis, no Centro Administrativo Municipal de Vanini.
- **12.2** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

13 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- **13.1** Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.
- **13.2** À licitante que manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das respectivas razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões no mesmo prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

- **13.2.1** As razões de recurso, além de manifestadas por escrito no sistema eletrônico, também deverão ser disponibilizadas através do endereço eletrônico adm@pmvanini.com.br, em face da obrigatoriedade da publicação, no SISTEMA PREGÃO ON LINE BANRISUL, no endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br, do recurso juntamente com a decisão emitida pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou pelos setores responsáveis e/ou pela autoridade superior.
- **13.3** A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes quanto à intenção de recorrer importará decadência do direito de recurso, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- **13.4** O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo, no tocante ao item ao qual o recurso se referir, inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente.
- **13.5** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **13.6** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- **13.7** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras e Licitações, horário de 08h30min às 11h e 13h30min às 17h, em dias úteis, no Centro Administrativo Municipal. Não serão reconhecidos os recursos interpostos fora das formas e prazos estabelecidos.

14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

- **14.1** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a Licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- **14.2** A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à Licitante vencedora.

15 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO:

- **15.1** A licitante vencedora deverá comparecer junto ao setor de licitações do Município para assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias após a homologação da licitação, sob pena de decair o direito.
- **15.2.** Os objetos licitados deverão ser entregues conforme a necessidade da municipalidade, que procederá a solicitação do objeto nas quantidades que lhe convier, realizada dentro do prazo de contratação.
- **15.3.** Após efetuada sua solicitação, os objetos licitados deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em horário de expediente, nas condições estipuladas no presente Edital.
- **15.4.** No ato da entrega dos objetos/materiais a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.
- **15.5.** Os objetos que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.
- **15.6.** Se a substituição dos objetos/materiais cotados não for realizada no prazo estipulado, a empresa estará sujeita às sanções previstas neste Edital.
- **15.7.** O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.
- **15.8** Entregue o(s) item(ns) em desconformidade, será comunicado à Contratada, através do e-mail informado em sua proposta, para que proceda as correções e/ou a imediata substituição dos produtos, no prazo assinalado pelo(s) Fiscal(is), contados da data de Notificação, visando o atendimento do solicitado, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos produtos, sem prejuízo da aplicação de penalidades estabelecidas no Edital e seus anexos, Lei Federal nº 8.078/90 e alterações e, subsidiariamente na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, nas demais normas aplicáveis ao caso.

16 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

16.1 – O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias após a entrega do produto e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

- **16.2** As faturas não poderão portar vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento, hipótese essa em que a empresa contratada deverá suportar o ônus decorrente do atraso no pagamento.
- **16.3 –** Na realização do pagamento poderão ser feitas retenções tributárias nos termos da legislação.
- **16.4.** As despesas decorrentes do presente edital correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, por conta do orçamento vigente:

05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 2012 – TRANSPORTE ENSINO MÉDIO 33903900000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 2013 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO SUPERIOR 33903900000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

2024 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 3390390000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

2026 – TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO INFANTIL 33903900000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

07 – SECRETARIA DE OBRAS 2050 – MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS 33903900000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

08 – SECRETARIA DA AGRICULTURA 2057 – MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DA AGRICULTURA 33903900000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

17 DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

17.1 Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro, desde que documentalmente e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual e aceito pelo Município.

18 DA ASSINATURA DO CONTRATO:

18.1 A Adjudicatária terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar da cientificação da adjudicação para retirar e assinar o Contrato.

- **18.1.1** Na hipótese da Adjudicatária não atender a condição acima ou se recusar a assinar o Contrato, decairá o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- **18.2** Como condição para celebração do contrato, a empresa Adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.
- **18.3** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta de preços da Adjudicatária, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

19 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- **19.1 –** O contrato será rescindido, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação extra-judicial, sem qualquer espécie de indenização, no caso de falência ou liquidação da CONTRATADA;
- **19.2** A rescisão também poderá ocorrer por ato unilateral da CONTRATADA, e independentemente de aviso prévio ou notificação, na hipótese de falta de pagamento, pela Prefeitura, após decorridos 90 dias de atraso;
- **19.3** Constituem, igualmente, hipóteses de rescisão aquelas constantes dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20 DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- **20.1** Caberá à CONTRATADA, além das obrigações e responsabilidades previstas no Edital e seus anexos:
- **a)** A responsabilidade por todas as despesas e providências necessárias ao fornecimento do objeto, bem como, despesas acessórias e necessárias não especificadas nesse Edital e nos seus anexos;
- **b)** Fornecer o objeto de acordo com as especificações e prazos determinados no Edital e anexos atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Contratante:
- **c)** A responsabilidade pelas despesas de frete e seguro até a entrega do(s) equipamento(s) e durante o prazo de garantia;
- **d)** Prestar garantia, assistência técnica e as revisões no prazo previsto e na forma descrita neste Edital:

- **e)** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- **f)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;
- **g)** Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade;
- **h)** Atender prontamente as exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, sem quaisquer ônus para o Município e
- i) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.
- **20.2** Caberá ao CONTRATANTE, além das obrigações e responsabilidades previstas no Edital e seus anexos:
- a) Supervisionar e fiscalizar o objeto e notificar a Contratada da ocorrência de eventuaisimperfeições no fornecimento, fixando prazo para a sua correção/substituição;
- **b)** Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à Contratada, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao Município e/ou terceiros;
- **c)** Atestar o recebimento dos produtos;
- **d)** Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- e) Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado pela Contratada, desde que esta tenha atendido às obrigações e
- f) Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **21.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta
- **g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- I) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- **21.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:
- a) advertência;
- **b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **21.3** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 21.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- **21.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 21.2 do presente Edital.
- **21.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **21.6.** A aplicação das sanções previstas no item 21.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **21.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 21.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **21.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 21.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- **21.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- **21.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- **21.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **21.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- **b)** pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- **21.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 21.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

22 DA FISCALIZAÇÃO:

22.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto serão exercidos pelo Fiscal de Contrato Anderson De Col, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando oque for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quaisde tudo darão ciência à Contratada, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2 Caberá à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pelos Fiscais quaisquerexigências inerentes ao objeto, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução daresponsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive peranteterceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade oudesconformidade observada no fornecimento do objeto.

23 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **23.1** É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- **23.1.1** A inobservância do prazo fixado pelo(a) Pregoeiro(a) para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.
- **23.2** Fica assegurado ao Município de Vanini o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes, na forma da legislação vigente.
- **23.3** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **23.4** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **23.5** Após o início ou encerramento da fase de lances, não caberá desistência por parte das Licitantes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- **23.6** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

- **23.7** Em caso de divergência entre as especificações do objeto insertas no Sistema PREGÃO ON LINE BANRISUL, no endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br e as deste Edital, prevalecerão as constantes neste último.
- **23.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da Licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação.
- **23.9** Este Edital será fornecido a qualquer interessado, no Setor de Compras e Licitações, localizado no Centro Administrativo Municipal, ou ainda, nos endereços eletrônicos www.pregaobanrisul.com.br e www.prefeituradevanini.com.br.
- **25.10** As Licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados, das eventuais republicações e/ou retificações de Edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.
- **25.11** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 06/2024.
- **25.12** Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Casca/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
- **25.13** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Vanini, setor de licitações, pelo telefone (054) 3340-1200, no horário de expediente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VANINI, AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.

> MARLICE ROSANI KAFFER PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

ANEXO I – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025 MODELO DA PROPOSTA

ITEM	QUANTIDADE	OBJETO	VALOR
		SERVIÇO DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEU	
01	18 UN	17.5/25	
		SERVIÇO DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEU	
02	20 UN	1000/20 BORRACHUDO – PARA TRAÇÃO	
		SERVIÇO DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEU	
03	10 UN	275/80 R 22.5 BORRACHUDO – PARA TRAÇÃO	
		SERVIÇO DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEU	
04	04 UN	18.4/34	
		SERVIÇO DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEU	
05	04 UN	14.9/24	
		SERVIÇO DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEU	
06	20 UN	195/75 R 16	
		SERVIÇO DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEU	
07	04 UN	12.5/80-18	
		SERVIÇO DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEU	
80	04 UN	19.5/80-24	
		SERVIÇO DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEU	
09	10 UN	7.50/16	
		SERVIÇO DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEU	
10	02 UN	14.9/26	
		SERVIÇO DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEU 9-	
11	20 UN	17.5	
		SERVIÇO DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEU	
12	20 UN	215/75 R 17.5 BORRACHUDO	

A empresa, situada na rua...... propõe a entregar o material e ou executar os serviços referentes ao Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2025, pelos unitários acima expostos, tendo esta proposta a validade de 60 (Sessenta dias), contados da data de recebimento das Propostas Financeiras.

Assinatura: Nome: RG/CPF:

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS

PREGÃO ELETRONICO Nº 03/2025

Que fazem, o presente instrumento de prestação de serviços de recapagem de pneus, de um lado o **MUNICÍPIO DE VANINI - RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno,

inscri	ção no	CNPJ r	า.º 92.4	106.453/0001-	30, neste ato r	epresentado p	elo Prefeito Municipal,
Sr. I	Éreneu	Jose	Bogoi	ni, doravante	denominado	MUNICÍPIO	e de outro lado a
empre	esa			, pessoa ju	rídica de direi	to privado, co	m sede na cidade de
•		. na l	Rua	, . ir	nscrita no CNP	J/MF sob n.º	, neste
ato	represe	ntado	por	seu represe	entante legal	Sr.	, brasileiro,
aro	. 00.000	maac	ρο.		residente e do	miciliado na R	, b.ass.,
norta	dor da	cédula	do ide	, antidade n º	1001001110 0 00	A CPF n 0	Rua, doravante
dono	minada	CONT		M conformo	Edital Madalid	lada Pragão E	Eletrônico nº 03/2025 e
				• •		•	
						, tem entre s	i, certo e ajustado as
ciaus	uias e c	onaiço	es a se	guir estipulada	as:		
 1 -							
							ação de empresa para
presta	ação de	serviç	os de r	ecapagem de	pneus para ut	ilização em ve	eículos e máquinas do
Munio	cípio, co	nforme	segue) :			
Item		Quant.		Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a quantia total de							
R\$ () para fornecimento/prestação dos serviços dos itens acima,							
		•	•	•			03/2025. O pagamento
	•	•		_			odutos, e mediante a
		•		a Nota Fiscal.	alao apoo a o	milega acc pr	radico, o modianto a
иргоз	ornaya	J da i G	pcouv	2 140ta 1 130at.			
PARÁGRAFO ÚNICO: Para ocorrer o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, deverá							

haver comprovação cabal da ocorrência do fato, conforme prevê o artigo 124, inciso II,

alínea "d", da Lei nº 14.133/2021,.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os objetos licitados deverão ser entregues conforme a necessidade da municipalidade, que procederá a solicitação do objeto nas quantidades que lhe convier, realizada dentro do prazo de contratação.

Parágrafo Primeiro - Após efetuada sua solicitação, os objetos licitados deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em horário de expediente, nas condições estipuladas no presente Edital.

Parágrafo Segundo - No ato da entrega dos objetos/materiais a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

Parágrafo Terceiro - Os objetos que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

Parágrafo Quarto - Se a substituição dos objetos/materiais cotados não for realizada no prazo estipulado, a empresa estará sujeita às sanções previstas no presente contrato.

Parágrafo Quinto - O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

Parágrafo Sexto - Os serviços de recapagem deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses de uso, quanto a defeitos de execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: Fica a CONTRATADA responsável pelo fornecimento de produto e prestação dos serviços de boa qualidade devendo suportar os danos que possam ocorrem pelo desatendimento desta cláusula, além das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – O contrato poderá sofrer acréscimos e supressões, em caso de comprovada necessidade, em até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto do presente instrumento, conforme 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura encerrando-se com a entrega total do objeto contratado ou até 31 de dezembro de 2025, o que ocorrer primeiro, podendo ser aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes, de acordo com as disposições do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: **a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;

- **b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta
- **g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- I) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- **7.1.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 21.1 no edital do Pregão Eletrônico 03/2025, as seguintes sanções:
- a) advertência;
- **b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- **d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **7.2.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 21.2. do Edital do Pregão Eletrônico 03/2025, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- **7.3.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.
- **7.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

- **7.5.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 21.2 do Edital do Pregão Eletrônico 03/2025, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **7.6.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- **7.7.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- **7.8.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **7.9.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- **b)** pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- **7.10.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do **item 21.2** do Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA OITAVA: Se o Município constatar que o produto entregue não é adequado as normas legais, o mesmo encontra-se no direito de devolver o produto, bem como rescindir o contrato com o fornecedor. Ainda poderá ocorrer a extinção contratual nas hipóteses elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA. A extinção do contrato poderá ser:

- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NONA: Caberá a CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, legislação ambiental e comerciais, se assim for exigido.

CLÁUSULA DECIMA: As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento em vigor.

05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 2012 – TRANSPORTE ENSINO MÉDIO 33903900000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 2013 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO SUPERIOR 33903900000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

2024 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 3390390000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

2026 – TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO INFANTIL 33903900000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

07 – SECRETARIA DE OBRAS 2050 – MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS 3390390000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08 – SECRETARIA DA AGRICULTURA 2057 – MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DA AGRICULTURA 33903900000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA ficarão a cargo do Secretário Municipal de Obras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da Comarca de Casca - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assim assinam o presente instrumento para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas.

Vanini (RS), de de 2	2025.
Município de Vanini CONTRATANTE	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	